



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Mangaratiba*

PUBLICADO EM: 24 / 03 / 20  
NO JORNAL DCM  
ANO II ED N. 044 PAG. 06

**LEI COMPLEMENTAR Nº53, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**“ALTERA O ARTIGO 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº52, DE 23 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, V da Lei Orgânica Municipal faço saber que o Plenário aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** - O artigo 57 da Lei Complementar nº 52, de 23 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57** - Ficam asseguradas aos servidores da Câmara Municipal, nomeados por concurso público no âmbito do Município, a continuidade da contagem do tempo de serviço para todos os fins, bem como o percebimento no novo cargo, das vantagens pessoais já incorporadas no exercício de cargo ou emprego anterior, sendo consideradas como direito adquirido, de caráter permanente e passando a integrar o seu patrimônio”.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Mangaratiba, em 23 de março de 2020.

Carlos Alberto Ferreira Graçano  
(Charles da Locadora)  
Presidente